

instituições de ensino, sendo:

- a) 01 (um) de entidade pública de ensino;
 - b) 01 (um) de entidade ou instituição privada de ensino.
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:
- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.
- VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (Igrejas, Organizações Não Governamentais, lideranças do setor privado, PROERD, dentre outras);
- VII – 02 (dois) representantes de entidades que prestam atendimento na área de dependência química.
- § 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.
- § 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.
- Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê FUMPOD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º – O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria de Finanças Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º – Constituirão receitas do FUMPOD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – produtos de convênios firmados com entidades financeiradoras;

V – doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 – O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo o resultado de suas ações, bem como

remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Carambeí.

Art. 13 – As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Carambeí serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 – O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 236/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1048/2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Vereador autor: Jeverson Gomes da Silva).

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Torna obrigatória a inclusão do ensino da Língua Espanhola, na rede de ensino público municipal de Carambeí, proporcionando aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino o contato inicial com a Língua Espanhola, oferecendo noções básicas para o domínio da língua oral e escrita em idioma espanhol.

Art. 2º – O ensino da Língua Espanhola deverá ser levado às crianças e adolescentes das escolas municipais de Carambeí, utilizando materiais como música, textos, vídeos, bem como outros meios didáticos pedagógicos que possam ser utilizados, incluindo as novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único – Dentro das possibilidades, propõe-se também o uso dos laboratórios de informática (quando houver) para pesquisa.

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a regulamentar esta lei por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO N° 055/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente do dia 12 de Junho de 2014 será das 08:00 às 12:00 horas, sendo facultado o ponto nas repartições públicas, a juízo dos Secretários Municipais, das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 056/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo dos serviços considerados de caráter essencial e inadiável, a juízo dos Secretários Municipais, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de Junho de 2014, face ao feriado de